DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5217/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12836/2016
PROTOCOLO	: 1698195
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESA	: ARCENO ATHAS JÚNIOR – À ÉPOCA ARISTEU PEREIRA NANTES - ATUAL
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINSTRATIVO N. 21/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 15/2016
CONTRATADO	: AZOIA CENTER PARK DE DIVERSÕES LTDA - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DE RODEIO DURANTE A 28ª EXPOGLORIA, QUANDO SE COMEMORA O 53º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 75.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 21/2016, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Azoia Center Park de Diversões Ltda - ME, tendo por objeto contratação de empresa especializada para locação de estrutura completa para realização de rodeio durante a 28ª Expoglória, quando se comemora o 53º aniversário de emancipação Político Administrativa do Município, no período de 13/04/2016 a 31/12/2016.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade da **execução financeira** (terceira fase).

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, na análise ANA – 17465/2017 (pç. 34, fls. 202-206), pela regularidade da execução financeira, conforme excerto abaixo:

> "Após análise dos documentos que instruem a execução do contrato nº **021/2016**, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e subsidiariamente a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS nº 35/2011.
>
> Isto posto, concluímos pela **REGULARIDADE** da execução contratual."

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer PAR-3394/2018 (pç. 35, fls. 207-208), acolhendo os fundamentos constantes na análise do Corpo Técnico, opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120 III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos acostados nos autos, verifico que a execução financeira do Contrato n. 21/2016, originário do procedimento licitatório Convite n. 15/2016, cumpriu todas as exigências legais para tanto.

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2016, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Azoia Center Park de Diversões Ltda - ME.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AM